



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026 – PMBV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2026 – PMBV

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Rua Emília Leite, Nº 05 - Centro - Boa Ventura – PB, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0052/2021, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 13/08/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 13/08/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:59 horas do dia 18/08/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 14:00 horas do dia 18/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:10 horas do dia 18/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA/PB, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Classificação:

- **10.301.1006.2063** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS;
- **10.301.1006.2068** – Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Recursos Próprios;
- **10.302.1006.2064** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Especializada/SUS;
- **10.303.1006.2066** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Assistência Farmacêutica/SUS;
- **10.303.1006.2071** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios;
- **10.301.1006.2062** – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.0 – Material de Consumo

2.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.11. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

que microempresa, empresa de pequeno porte. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e o comprovante da garantia da proposta, quando exigida neste Edital.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
- 5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação.

5-A. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5-A.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação neste certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser apresentada juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico.

5-A.2. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5-A.3. A garantia deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo válida até a assinatura do contrato ou até sua liberação pela Administração.

5-A.4. A comprovação da garantia será realizada mediante apresentação do respectivo documento comprobatório no sistema eletrônico, juntamente com a proposta.

5-A.5. A ausência da garantia da proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta.

5-A.6. A garantia da proposta será executada quando o licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;

II – deixar de assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado, sem justificativa aceita pela Administração;

III – recusar-se a apresentar os documentos necessários à contratação, quando exigidos;

IV – praticar ato que impeça a contratação por fato a ele imputável.

5-A.7. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame.

5-A.8. Ao licitante vencedor, a garantia será devolvida após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços e, quando exigida, após a apresentação da garantia contratual.

5-A.9. A execução da garantia da proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total do item;

6.3. Descrição detalhada dos produtos;

6.4. Marca dos produtos;

6.5. Catálogo ou descritos.

6.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (UM CENTAVO).
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto-fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de etapa fechada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública, em modo aberto, terá duração de dez minutos, prorrogando-se automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período.
- 7.14. A prorrogação automática da etapa aberta será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15. Encerrada a etapa aberta, será iniciada automaticamente a etapa fechada, em que os licitantes que permanecerem em disputa poderão apresentar um único lance final e sigiloso, no prazo de cinco minutos, sendo o seu conteúdo conhecido somente após o encerramento.
- 7.16. Não havendo lances na etapa fechada, prevalecerá o último lance válido ofertado na etapa aberta.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 7.19. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.
- 7.32. O prazo estipulado no item 7.25 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro. O não cumprimento do disposto no item 7.25, enseja a desclassificação da licitante do certame.
- 7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 149/2022, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 8.5. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;
- 8.6. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

- 8.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.18. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.19. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.22. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.23. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
 - 9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
 - 9.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 9.3.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.13. Das Declarações:

9.13.1. A contratada deverá declarar que:

9.13.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.13.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.13.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.13.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 9.13.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 9.13.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.13.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 9.13.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.13.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.14. Relativa habilitação jurídica

9.14.1. Pessoa Jurídica

- 9.14.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 9.14.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 9.14.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.14.1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.14.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.15. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

9.15.1. Pessoa Jurídica

- 9.15.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.15.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 9.15.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.15.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.15.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Relativos à capacidade econômico-financeira

9.16.1. Pessoa Jurídica

- 9.16.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.16.2. Relativos à capacidade técnica;

9.16.1. Pessoa jurídica

- 9.16.1.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da
- 9.16.1.2. Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 9.16.1.3. Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- 9.16.1.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) por meio de:
- 9.16.1.5. Cópia do registro no Ministério de Saúde publicado no D.O.U, grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da ANVISA;
- 9.16.1.6. Cópia da declaração de Notificação da Dispensa ou do certificado de dispensa do registro do produto emitido pela ANVISA. Ficará a cargo do licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA.
- 9.16.1.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16.2.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16.2.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

9.16.2.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16.2.4. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.3. O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.

10.4. O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.12. Será desclassificada a proposta do licitante que deixar de apresentar a garantia da proposta nas condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
 - 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
 - 11.1.4. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
 - 11.1.5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - 11.1.6. A apreciação se dará em fase única.
 - 11.1.7. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
 - 11.1.8. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 11.1.9. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
 - 11.1.10. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 11.1.11. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
 - 11.1.12. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
 - 11.1.13. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 11.1.14. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
 - 12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 12.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - N° 05

12.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.1.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.1.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.1.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.1.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.1.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Boa Ventura - PB, 31 de julho de 2026.

KAMILLA LOPES VITAL MARTINS DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB. Esses insumos são essenciais para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, consultórios odontológicos, salas de procedimentos, campanhas de prevenção e demais ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A disponibilidade adequada desses materiais assegura condições apropriadas de trabalho aos profissionais da saúde, contribuindo para a prestação de atendimento seguro, humanizado e eficaz à população. A ausência ou insuficiência desses insumos pode comprometer a execução dos serviços, ocasionando interrupções nos atendimentos e prejuízos à assistência prestada aos usuários.

A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde municipais, promovendo a manutenção das atividades assistenciais, preventivas e de promoção da saúde, em conformidade com os princípios do SUS e com o interesse público.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Boa Ventura – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Ventura – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Kamilla Lopes Vital Martins da Costa.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A necessidade de aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB exige a análise das alternativas disponíveis no mercado, visando garantir eficiência, economicidade, qualidade dos produtos e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Com base nas opções existentes, foram identificadas as seguintes alternativas viáveis:

a) Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais Médicos, Odontológicos e Hospitalares

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento das unidades de saúde. Essa alternativa proporciona ampla competitividade, garantia de qualidade dos produtos, regularidade no abastecimento e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) Sistema de Registro de Preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação futura e parcelada dos materiais, de acordo com a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços

Outra alternativa consiste na adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que demonstrada a vantagem econômica e observados os requisitos legais aplicáveis. Essa modalidade pode proporcionar maior celeridade ao processo de contratação.

d) Consórcios Públicos de Compras

A aquisição por meio de consórcios públicos permite o ganho de escala nas compras governamentais, possibilitando melhores condições comerciais e redução de custos. Entretanto, sua viabilidade depende da existência de consórcios ativos e da compatibilidade das demandas municipais.

e) Aquisição por Meio de Programas Governamentais

Também foi considerada a possibilidade de obtenção de materiais por intermédio de programas estaduais ou federais de apoio à saúde. Contudo, essa alternativa está condicionada à disponibilidade dos programas, ao repasse de recursos e aos quantitativos disponibilizados pelos entes governamentais.

Conclusão

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais odontológicos, médicos e hospitalares apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB. Essa solução garante maior competitividade, regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

4.1. Da solução de mercado viável para presente necessidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

A solução de mercado identificada como mais viável consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais odontológicos, médicos e hospitalares, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes e apta a fornecer produtos registrados na ANVISA, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração.

A aquisição por meio de Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo ampla competitividade, economicidade e eficiência, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Especificações do produto

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/100 UNIDADES	220	Unidades
2	ABRIDOR DE BOCA SILICONE AUTOCLAVAVEL ADULTO	15	Unidades
3	ADAPTADORES MANDRIL PARA CONTRA ÂNGULO	10	Pacotes
4	ADESIVO CONVENCIONAL	50	Unidades
5	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE	150	Unidades
6	AGULHA HIPODERMICA 13MM X 4,5MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	50	Unidades
7	AGULHA HIPODERMICA 20MM X 5,5MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	100	Unidades
8	AGULHA HIPODERMICA 25MM X 7MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	100	Unidades
9	AGULHA HIPODERMICA 25MM X 8MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	50	Unidades
10	AGULHA HIPODERMICA 40MM X 12MM	30	Unidades
11	AGULHA ODONTOLOGICA GENGIVAL LONGA 30G - 13MMX3MM	60	Caixas
12	AGULHA ODONTOLOGICA GENGIVAL LONGA 30G - 8MMX3MM	60	Caixas
13	ALAVANCA HEIDIBRINK KIT COM 03 UNID	20	Unidades
14	ALAVANCA SELDIN ADULTO KIT COM 03 UNID	20	Unidades
15	ALCOOL ETILICO 70% 1L	8000	Unidades
16	AMALGAMA, EMBALAGEM COM 50 CAPSULAS	80	Pacotes
17	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE ARTICAINA A 4% COM EPINEFRINA 1:100.000 - COM 50 TUBETES	200	Caixas
18	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 2% COM VASOCONSTITOR CARPULES DE PLASTICO CONTEUDO 1.8ML- CAIXA COM 50 UNIDADES	100	Caixas
19	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 30MG/ML SEM VASOCONSTRICTOR CARPULES DE PLASTICO	50	Caixas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	CONTEUDO 1.8ML - CAIXA COM 50 UNIDADES		
20	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO PRILOCAINA A 3% COM FELIPRESSINA COM 50 TUBETES	150	Caixas
21	ANESTESICO TOPICO - CONTEUDO 12G. SABOR MENTA TUTTIFRUTI PINA COLADA 200MG/G	100	Caixas
22	APLICADOR MICROBRUSH	100	Pacotes
23	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M PACOTE C/12 UNIDADES	3000	Unidades
24	ATADURA DE CREPOM 30CM X 1,8M PACOTE C/12 UNIDADES	3000	Unidades
25	BABADOR DESCARTAVEL	100	Pacotes
26	BARREIRA GENGIVAL	10	Unidades
27	BICARBONATO DE SÓDIO	40	Unidades
28	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTA COM 2000ML	4000	Unidades
29	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO FG – MDT N Nº FG701SL	20	Unidades
30	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA FG 25MM	20	Unidades
31	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 18	50	Unidades
32	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	50	Unidades
33	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	50	Unidades
34	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 700	50	Unidades
35	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 701	50	Unidades
36	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 8	50	Unidades
37	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 9904	50	Unidades
38	BROCA CIRURGICA Nº702	30	Unidades
39	BROCA CIRÚRGICA CÔNICA ZEKRYA	30	Unidades
40	BRUNIDOR Nº 29 OITAVADO	20	Unidades
41	CÂMERA ESCURA ODONTOLÓGICA PARA REVELAÇÃO DE RAO C	2	Unidades
42	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	1000	Unidades
43	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 DE CÁLCIO) + 200	3000	Unidades
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 DE CÁLCIO) + 400	3000	Unidades
45	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.500 MG (600 DE CÁLCIO) + 400	3000	Unidades
46	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº14G	1500	Unidades
47	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº16G	1500	Unidades
48	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº18G	1500	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

49	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº20G	2500	Unidades
50	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº24G	2500	Unidades
51	CIMENTO ENDODÔNTICO ENDOFILL	20	Unidades
52	CIMENTO PROVISORIO	30	Unidades
53	CLAMP UMBILICAL	20	Unidades
54	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1L COM 0,5%	80	Unidades
55	CLOREXIDINA DEGERMANTE 1L COM 0,2%	120	Unidades
56	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL PACOTE C/10 UNIDADES	15000	Unidades
57	CONJUNTO ESPAÇADOR DIGITAL 25MM	30	Caixas
58	CREME DENTAL INFANTIL	500	Unidades
59	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA	20	Caixas
60	CURETA DE DENTINA M	20	Unidades
61	DETERGENTE ENZIMATICO 1L	120	Unidades
62	DULOXETINA 30MG	3000	Unidades
63	DULOXETINA 60MG	7000	Unidades
64	E.D.T.A TRISSÓDICO 20ML	10	Unidades
65	EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL ESTERIL	5000	Unidades
66	EQUIPO MAGROGOTAS	8000	Unidades
67	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS ACESSO VENOSO	100	Unidades
68	ESCOVA CERVICAL GENICOLOGICA PACOTE C/100 UNIDADES	50	Unidades
69	ESCOVA INFANTIL	500	Unidades
70	ESPARADRAPO MICROPORE ROLO	200	Unidades
71	ESPARADRAPO ROLO	1500	Unidades
72	ESPATULA DE AYRE MADEIRA	150	Unidades
73	ESPATULA PARA INSERÇÃO DE RESINA TITÂNIO	30	Unidades
74	ESPÁTULA SIMPLES PARA CIMENTO	15	Unidades
75	ESPECULO VAGINAL GRANDE	1000	Unidades
76	ESPECULO VAGINAL MEDIO	1800	Unidades
77	ESPECULO VAGINAL PEQUENO	1800	Unidades
78	ESPONJAS HEMOSTÁTICAS (PCT COM 10 UND)	70	Unidades
79	ETILEFRINA 10MG/ML - 1 ML	300	Unidades
80	EVIDENCIADOR DE PLACA	20	Unidades
81	EVIDENCIADOR DE PLACA - 10ML	15	Frascos
82	FENITOINA 50MG/ML - 5 ML	300	Unidades
83	FILME RADIOGRAFICO ADULTO COM 100 UNIDADES	5	Unidades
84	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL COM 100 UNIDADES	5	Unidades
85	FIO DE SEDA INDICAÇÃO PARA USO EM APROXIMAÇÃO DE TÊCIDO INTERNOS E SUTEROS, COM AGULHA 1/21,7CM, ESTEREOS, AGULHADOS E NÃO ABSORVIVEIS COM 45CM DE COMPRIMENTO NA ANVISA. CAIXA COM 24.	50	Unidades
86	FIO DE SUTURA NYLON N 4-0	50	Caixas
87	FIO DE SUTURA NYLON N 6-0	50	Caixas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

88	FIO DENTAL PROFISSIONAL	20	Unidades
89	FITA MATRIZ DIAMETRO 5MMX50CM FITA CONFECCIONADA EM POLIESTER.	50	Unidades
90	FITA MATRIZ DIAMETRO 7MMX50CM FITA CONFECCIONADA EM POLIESTER.	50	Unidades
91	FITA PARA AUTOCLAVE	30	Unidades
92	FITAS PARA GLICOSIMETRO COM 50 UND (BIOLAND)	3000	Unidades
93	FIXADOR RADIOGRAFICO	20	Unidades
94	FLÚOR EM GEL	50	Unidades
95	FLUORNIZ COM FLUOR	5	Unidades
96	FORCEPS INFANTIL Nº 01	8	Unidades
97	FOTOPOLIMERIZADOR	5	Unidades
98	GARROTE DE ELASTICO COM PRESILHA	20	Unidades
99	GARROTE TUBO DE LÁTEX Nº200 1M	30	Unidades
100	GAZE HIDROFILICA TIPO QUEIJO 91 CM X 91M	12000	Unidades
101	GLICOSIMETRO DIGITAL BIOLAND	100	Unidades
102	GRAMPO Nº 206	10	Unidades
103	GRAMPO Nº 208	10	Unidades
104	GUTA PERCHA ACESSORIA	15	Caixas
105	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL PARA SISTEMA ROTATÓRIO MAILLEFER (F1, F2, E F3)	15	Caixas
106	GUTAPERCHA ISO CALIBRADA 15-40	20	Caixas
107	GUTAPERCHA ISO CALIBRADA 45-80	20	Caixas
108	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLAS DE 1ML	300	Unidades
109	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	15	Unidades
110	HIPOCLORITO 5L	30	Unidades
111	IONÔMERO DE VIDRO R	60	Unidades
112	ISOSSORBIDA 10MG COMPRIMIDO	1000	Unidades
113	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO RESINA (BORRACHA)	6	Unidades
114	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL	100	Pacotes
115	KIT DE HIGIENE PESSOAL- ADULTO	2000	Unidades
116	KIT DE HIGIENE PESSOAL- INFANTIL	2000	Unidades
117	KIT ESFIGMOMANOMETRO ESTETOSCOPIO ADULTO	20	Unidades
118	KIT ESFIGMOMANOMETRO ESTETOSCOPIO INFANTIL	10	Unidades
119	KIT INDICADOR BIOLÓGICO	50	Caixas
120	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO CONE UNIVERSAL	10	Kits
121	LAMINA DE BISTURI Nº12	40	Caixas
122	LAMINA DE BISTURI Nº15	40	Caixas
123	LÂMINA PARA BISTURI Nº24	100	Unidades
124	LANCETAS CAIXA C/100 UNIDADES BIOLAND	550	Unidades
125	LENÇOL DE BORRACHA	150	Caixas
126	LIMA PROTAPER ULTIMATE HAND USE	5	Caixas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	SEQUENCE		
127	LIMAS 1° SERIE 15/40 TAMANHO 31	10	Caixas
128	LIMAS 2° SERIE 45/80 TAMANHO 21	10	Caixas
129	LIMAS 2° SERIE 45/80 TAMANHO 31	10	Caixas
130	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº10 TAMANHO 25	10	Caixas
131	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº15 TAMANHO 25	10	Caixas
132	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº15 TAMANHO 31	10	Caixas
133	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº8 TAMANHO 25	10	Caixas
134	LOCALIZADOR FORAMINAL E-PEX PRO	2	Unidades
135	LUVA DE PROCEDIMENTO G COM 100 UNIDADES	2000	Unidades
136	LUVA ESTERIL CIRURGICA 7,5	1000	Unidades
137	LUVAS ESTERIL CIRURGICA 8,0	700	Unidades
138	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL CAIXA C/100	4000	Unidades
139	MOLDEIRA DESCARTÁVEL DUPLA PARA FLÚOR COM 50 UNIDADES	15	Unidades
140	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	1000	Unidades
141	OLEO PARA ALTA ROTAÇÃO	40	Unidades
142	OXIDO DE ZINCO EMBALAGEM COM 50 G	20	Unidades
143	OXIMETRO DIGITAL	20	Unidades
144	PASTA PROFILATICA	60	Unidades
145	PEDRA PARA AFIAR GOIVA 152	10	Unidades
146	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 1KG	10	Pacotes
147	PINÇA CLINICA	20	Unidades
148	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA	12	Unidades
149	PINÇA KELLY RETA	12	Unidades
150	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	40	Caixas
151	POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL	3	Unidades
152	PREGABALINA 75MG	8000	Unidades
153	PVPI TÓPICO SUAVE RIODEINE 1L	50	Unidades
154	RESINA FLOW	50	Unidades
155	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE C1	50	Unidades
156	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE C2	50	Unidades
157	REVELADOR RADIOGRAFICO	20	Unidades
158	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	3000	Unidades
159	SACO PLÁSTICO 5X23CM (SACOLÉ) COM 100 UND	10	Unidades
160	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30 COM 100 UND	20	Unidades
161	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA GES	30	Unidades
162	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 12	30	Unidades
163	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 14	50	Unidades
164	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 22	30	Unidades
165	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº16	30	Unidades
166	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº18	30	Unidades
167	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº20	30	Unidades
168	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº24	50	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

169	SONDA EXPLORADORA Nº5	30	Unidades
170	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº10	1000	Unidades
171	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº12	1000	Unidades
172	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº14	1000	Unidades
173	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº16	1000	Unidades
174	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº18	1000	Unidades
175	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº10	1000	Unidades
176	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº12	1000	Unidades
177	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº14	1000	Unidades
178	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº16	1000	Unidades
179	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº18	1000	Unidades
180	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL CURTA Nº04	1000	Unidades
181	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL CURTA Nº06	1000	Unidades
182	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL CURTA Nº08	2000	Unidades
183	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL LONGA Nº04	1000	Unidades
184	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL LONGA Nº06	1000	Unidades
185	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL LONGA Nº08	2000	Unidades
186	SONDA NELATON Nº06	2000	Unidades
187	SONDA NELATON Nº 08	4000	Unidades
188	SONDA NELATON Nº 10	4000	Unidades
189	SONDA NELATON Nº 12	3000	Unidades
190	SONDA NELATON Nº 14	2000	Unidades
191	SORO GLICOSADO 500ML	6000	Unidades
192	SORO RINGER LACTATO 500ML	10000	Unidades
193	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL	40	Pacotes
194	SUGADOR DE SALIVA	100	Pacotes
195	TAMBOREL DE ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL	10	Unidades
196	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	30	Unidades
197	TERMÔMETRO LASER INFRAVERMELHO DIGITAL	15	Unidades
198	TIRAS DE LIXA DE AÇO 6 MM	20	Pacotes
199	TRICRESOL ANTISSEPTICO E DESINFETANTE	20	Unidades

5.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR DE ITENS.

A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pela diversidade dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares a serem adquiridos, permitindo maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da participação de empresas e obtenção da proposta mais vantajosa para cada item, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos técnicos

Trata-se de aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares, a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Os bens pretendidos enquadram-se como de natureza comum, nos termos da legislação vigente, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os produtos deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação aplicável.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e em perfeitas condições de conservação.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observando-se que, no momento da entrega, deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração.

Os materiais deverão atender integralmente às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

A empresa fornecedora será responsável pela substituição imediata de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, com defeito de fabricação, avarias, irregularidades de acondicionamento ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

A garantia dos produtos consistirá na observância de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 – e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das garantias oferecidas pelos fabricantes.

A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos sejam compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos materiais entregues.

5.4. Requisitos Temporais

A empresa deverá cumprir um cronograma de entrega definido pela Secretaria de Saúde, com fornecimento escalonado para atender a demanda da população.

A vigência do contrato poderá ser de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e a necessidade da administração pública.

5.5. Requisitos Legais

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ato constitutivo vigente e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Quando exigido pela legislação específica, a empresa deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, bem como demais autorizações necessárias para comercialização dos produtos objeto da contratação.

Os materiais fornecidos deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente.

O processo licitatório e a futura contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

A contratada deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, responsabilizando-se integralmente pelos encargos incidentes sobre a execução contratual.

5.6. Requisitos Especiais

Os materiais odontológicos, médicos e hospitalares fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo sua adequada utilização nos serviços de saúde do município.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, observando as normas vigentes relativas à fabricação, armazenamento, transporte e descarte de materiais e embalagens.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, preservando sua integridade física, qualidade e esterilidade, quando aplicável.

A empresa deverá garantir a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer informações, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade ou demais documentos necessários para comprovação da conformidade dos produtos ofertados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA/PB**, garantindo a continuidade dos atendimentos e a manutenção dos serviços públicos de saúde.

- 6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição dos quantitativos a serem contratados, foi realizado levantamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a demanda atual das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços odontológicos e dos demais setores vinculados à rede municipal de saúde.

Também foram consideradas as necessidades decorrentes da ampliação e manutenção dos serviços ofertados à população, bem como a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde durante o período de vigência da contratação, evitando desabastecimentos que possam comprometer a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos e administrativos, observando-se o consumo médio histórico, a demanda projetada para o período e a capacidade operacional das unidades de saúde, de forma a assegurar o adequado fornecimento dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares necessários à execução das atividades assistenciais.

Essa metodologia visa promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo equilíbrio entre a necessidade de atendimento da população e a economicidade da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais em estoque.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a expectativa real de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando segurança no planejamento, continuidade dos serviços e melhor aplicação dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para identificação do valor estimado da contratação, utilizando-se parâmetros admitidos pela legislação vigente, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas em bancos de preços oficiais e demais fontes idôneas de pesquisa.

Considerando que o procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e visando preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado da contratação permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória do processo e aos órgãos de controle



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

competentes, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances, quando necessário, ou nas hipóteses previstas em lei.

O detalhamento da composição dos custos e dos valores estimados encontra-se devidamente acostado aos autos do processo administrativo, constituindo documento apartado deste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, com julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares a serem adquiridos.

Justifica-se o parcelamento em razão da divisibilidade do objeto e da necessidade de ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas de pequeno porte e microempresas, sem prejuízo da economia de escala ou da eficiência contratual.

Além disso, o parcelamento permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência contratual, promovendo melhor gestão dos estoques e dos recursos públicos, em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB, garantindo a disponibilidade de materiais odontológicos, médicos e hospitalares indispensáveis à prestação dos serviços de saúde à população.

Com a aquisição dos materiais, espera-se assegurar a continuidade dos atendimentos, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pretende-se ainda fortalecer a atenção básica, ampliar a eficiência dos serviços prestados, melhorar a qualidade da assistência ofertada à população e contribuir para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também visa promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do planejamento adequado das aquisições, da redução de situações emergenciais de compra e da manutenção de estoques compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Por fim, busca-se garantir atendimento digno, humanizado e de qualidade à população, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a presente contratação não se identificam providências extraordinárias a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa e operacional adequada para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares objeto da contratação.

Caberá à Administração apenas adotar as medidas administrativas inerentes ao regular processamento da licitação, fiscalização contratual e gestão do fornecimento dos materiais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente contratação, uma vez que o fornecimento dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares poderá ser executado de forma independente, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de embalagens, resíduos de serviços de saúde e produtos utilizados nas atividades assistenciais.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se:

Impactos Positivos

Garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população;

Utilização de produtos fabricados em conformidade com normas sanitárias e ambientais vigentes;

Possibilidade de aquisição de materiais produzidos por fabricantes que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos;

Melhoria das condições de atendimento nas unidades de saúde do município.

Impactos Negativos

Geração de resíduos provenientes de embalagens dos produtos adquiridos;

Produção de resíduos de serviços de saúde decorrentes da utilização dos materiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Necessidade de descarte adequado dos materiais contaminados ou vencidos, conforme a legislação ambiental e sanitária aplicável.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais identificados, a Administração adotará procedimentos de gerenciamento e descarte dos resíduos em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos competentes.

Além disso, sempre que possível, serão priorizados produtos que apresentem menor impacto ambiental, observando critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico.

A contratação pretendida encontra respaldo no interesse público, sendo fundamental para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando o adequado abastecimento das unidades de saúde e a manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Verificou-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais adequada para suprir as necessidades identificadas.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para aquisição dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA/PB, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares é indispensável para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB. Esses insumos são essenciais para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, consultórios odontológicos, salas de procedimentos, campanhas de prevenção e demais ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A disponibilidade adequada desses materiais assegura condições apropriadas de trabalho aos profissionais da saúde, contribuindo para a prestação de atendimento seguro, humanizado e eficaz à população. A ausência ou insuficiência desses insumos pode comprometer a execução dos serviços, ocasionando interrupções nos atendimentos e prejuízos à assistência prestada aos usuários.

A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde municipais, promovendo a manutenção das atividades assistenciais, preventivas e de promoção da saúde, em conformidade com os princípios do SUS e com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Trata-se de aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares, a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os bens pretendidos enquadram-se como de natureza comum, nos termos da legislação vigente, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os produtos deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação aplicável.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e em perfeitas condições de conservação.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, observando-se que, no momento da entrega, deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração.

Os materiais deverão atender integralmente às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

A empresa fornecedora será responsável pela substituição imediata de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, com defeito de fabricação, avarias, irregularidades de acondicionamento ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

A garantia dos produtos consistirá na observância de todas as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 – e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das garantias oferecidas pelos fabricantes.

A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos sejam compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e conformidade dos materiais entregues.

4.2 Requisitos Temporais

A empresa deverá cumprir um cronograma de entrega definido pela Secretaria de Saúde, com fornecimento escalonado para atender a demanda da população.

A vigência do contrato poderá ser de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e a necessidade da administração pública.

5.5. Requisitos Legais

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - N° 05

incluindo, entre outros documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ato constitutivo vigente e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Quando exigido pela legislação específica, a empresa deverá possuir Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, bem como demais autorizações necessárias para comercialização dos produtos objeto da contratação.

Os materiais fornecidos deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente.

O processo licitatório e a futura contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

A contratada deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, responsabilizando-se integralmente pelos encargos incidentes sobre a execução contratual.

4.4 Requisitos Especiais

Os materiais odontológicos, médicos e hospitalares fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo sua adequada utilização nos serviços de saúde do município.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, observando as normas vigentes relativas à fabricação, armazenamento, transporte e descarte de materiais e embalagens.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, preservando sua integridade física, qualidade e esterilidade, quando aplicável.

A empresa deverá garantir a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer informações, catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade ou demais documentos necessários para comprovação da conformidade dos produtos ofertados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- A SOLUÇÃO CONSISTE NA **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA/PB**, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/100 UNIDADES	220	Unidades
2	ABRIDOR DE BOCA SILICONE AUTOCLAVAVEL ADULTO	15	Unidades
3	ADAPTADORES MANDRIL PARA CONTRA ÂNGULO	10	Pacotes
4	ADESIVO CONVENCIONAL	50	Unidades
5	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE	150	Unidades
6	AGULHA HIPODERMICA 13MM X 4,5MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	50	Unidades
7	AGULHA HIPODERMICA 20MM X 5,5MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	100	Unidades
8	AGULHA HIPODERMICA 25MM X 7MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	100	Unidades
9	AGULHA HIPODERMICA 25MM X 8MM DESCARTAVEL CAIXA C/100 UND	50	Unidades
10	AGULHA HIPODERMICA 40MM X 12MM	30	Unidades
11	AGULHA ODONTOLOGICA GENGIVAL LONGA 30G - 13MMX3MM	60	Caixas
12	AGULHA ODONTOLOGICA GENGIVAL LONGA 30G - 8MMX3MM	60	Caixas
13	ALAVANCA HEIDIBRINK KIT COM 03 UNID	20	Unidades
14	ALAVANCA SELDIN ADULTO KIT COM 03 UNID	20	Unidades
15	ALCOOL ETILICO 70% 1L	8000	Unidades
16	AMALGAMA, EMBALAGEM COM 50 CAPSULAS	80	Pacotes
17	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE ARTICAINA A 4% COM EPINEFRINA 1:100.000 - COM 50 TUBETES	200	Caixas
18	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 2% COM VASOCONSTITOR CARPULES DE PLASTICO CONTEUDO 1.8ML- CAIXA COM 50 UNIDADES	100	Caixas
19	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 30MG/ML SEM VASOCONSTRICTOR CARPULES DE PLASTICO CONTEUDO 1.8ML - CAIXA COM 50 UNIDADES	50	Caixas
20	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORIDRATO PRILOCAINA A 3% COM FELIPRESSINA COM 50 TUBETES	150	Caixas
21	ANESTESICO TOPICO - CONTEUDO 12G. SABOR MENTA TUTTIFRUTI PINA COLADA 200MG/G	100	Caixas
22	APLICADOR MICROBRUSH	100	Pacotes
23	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M PACOTE C/12 UNIDADES	3000	Unidades
24	ATADURA DE CREPOM 30CM X 1,8M PACOTE C/12 UNIDADES	3000	Unidades
25	BABADOR DESCARTAVEL	100	Pacotes
26	BARREIRA GENGIVAL	10	Unidades
27	BICARBONATO DE SÓDIO	40	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

28	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTA COM 2000ML	4000	Unidades
29	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO FG – MDT N Nº FG701SL	20	Unidades
30	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA FG 25MM	20	Unidades
31	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 18	50	Unidades
32	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	50	Unidades
33	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	50	Unidades
34	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 700	50	Unidades
35	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 701	50	Unidades
36	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 8	50	Unidades
37	BROCA CARBIDE MULTILAMINADA BAIXA ROTAÇÃO Nº 9904	50	Unidades
38	BROCA CIRURGICA Nº702	30	Unidades
39	BROCA CIRÚRGICA CÔNICA ZEKRYA	30	Unidades
40	BRUNIDOR Nº 29 OITAVADO	20	Unidades
41	CÂMERA ESCURA ODONTOLÓGICA PARA REVELAÇÃO DE RAO C	2	Unidades
42	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	1000	Unidades
43	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 DE CÁLCIO) + 200	3000	Unidades
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 DE CÁLCIO) + 400	3000	Unidades
45	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.500 MG (600 DE CÁLCIO) + 400	3000	Unidades
46	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº14G	1500	Unidades
47	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº16G	1500	Unidades
48	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº18G	1500	Unidades
49	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº20G	2500	Unidades
50	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº24G	2500	Unidades
51	CIMENTO ENDODÔNTICO ENDOFILL	20	Unidades
52	CIMENTO PROVISORIO	30	Unidades
53	CLAMP UMBILICAL	20	Unidades
54	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1L COM 0,5%	80	Unidades
55	CLOREXIDINA DEGERMANTE 1L COM 0,2%	120	Unidades
56	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL PACOTE C/10 UNIDADES	15000	Unidades
57	CONJUNTO ESPAÇADOR DIGITAL 25MM	30	Caixas
58	CREME DENTAL INFANTIL	500	Unidades
59	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA	20	Caixas
60	CURETA DE DENTINA M	20	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

61	DETERGENTE ENZIMATICO 1L	120	Unidades
62	DULOXETINA 30MG	3000	Unidades
63	DULOXETINA 60MG	7000	Unidades
64	E.D.T.A TRISSÓDICO 20ML	10	Unidades
65	EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL ESTERIL	5000	Unidades
66	EQUIPO MAGROGOTAS	8000	Unidades
67	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS ACESSO VENOSO	100	Unidades
68	ESCOVA CERVICAL GENICOLOGICA PACOTE C/100 UNIDADES	50	Unidades
69	ESCOVA INFANTIL	500	Unidades
70	ESPARADRAPO MICROPORE ROLO	200	Unidades
71	ESPARADRAPO ROLO	1500	Unidades
72	ESPATULA DE AYRE MADEIRA	150	Unidades
73	ESPATULA PARA INSERÇÃO DE RESINA TITÂNIO	30	Unidades
74	ESPÁTULA SIMPLES PARA CIMENTO	15	Unidades
75	ESPECULO VAGINAL GRANDE	1000	Unidades
76	ESPECULO VAGINAL MEDIO	1800	Unidades
77	ESPECULO VAGINAL PEQUENO	1800	Unidades
78	ESPONJAS HEMOSTÁTICAS (PCT COM 10 UND)	70	Unidades
79	ETILEFRINA 10MG/ML - 1 ML	300	Unidades
80	EVIDENCIADOR DE PLACA	20	Unidades
81	EVIDENCIADOR DE PLACA - 10ML	15	Frascos
82	FENITOINA 50MG/ML - 5 ML	300	Unidades
83	FILME RADIOGRAFICO ADULTO COM 100 UNIDADES	5	Unidades
84	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL COM 100 UNIDADES	5	Unidades
85	FIO DE SEDA INDICAÇÃO PARA USO EM APROXIMAÇÃO DE TECIDO INTERNOS E SUTEROS, COM AGULHA 1/21,7CM, ESTEREOS, AGULHADOS E NÃO ABSORVIVEIS COM 45CM DE COMPRIMENTO NA ANVISA. CAIXA COM 24.	50	Unidades
86	FIO DE SUTURA NYLON N 4-0	50	Caixas
87	FIO DE SUTURA NYLON N 6-0	50	Caixas
88	FIO DENTAL PROFISSIONAL	20	Unidades
89	FITA MATRIZ DIAMETRO 5MMX50CM FITA CONFECCIONADA EM POLIESTER.	50	Unidades
90	FITA MATRIZ DIAMETRO 7MMX50CM FITA CONFECCIONADA EM POLIESTER.	50	Unidades
91	FITA PARA AUTOCLAVE	30	Unidades
92	FITAS PARA GLICOSIMETRO COM 50 UND (BIOLAND)	3000	Unidades
93	FIXADOR RADIOGRAFICO	20	Unidades
94	FLUOR EM GEL	50	Unidades
95	FLUORNIZ COM FLUOR	5	Unidades
96	FORCEPS INFANTIL Nº 01	8	Unidades
97	FOTOPOLIMERIZADOR	5	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

98	GARROTE DE ELASTICO COM PRESILHA	20	Unidades
99	GARROTE TUBO DE LÁTEX Nº200 1M	30	Unidades
100	GAZE HIDROFILICA TIPO QUEIJO 91 CM X 91M	12000	Unidades
101	GLICOSIMETRO DIGITAL BIOLAND	100	Unidades
102	GRAMPO Nº 206	10	Unidades
103	GRAMPO Nº 208	10	Unidades
104	GUTA PERCHA ACESSORIA	15	Caixas
105	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL PARA SISTEMA ROTATÓRIO MAILLEFER (F1, F2, E F3)	15	Caixas
106	GUTAPERCHA ISO CALIBRADA 15-40	20	Caixas
107	GUTAPERCHA ISO CALIBRADA 45-80	20	Caixas
108	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLAS DE 1ML	300	Unidades
109	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	15	Unidades
110	HIPOCLORITO 5L	30	Unidades
111	IONÔMERO DE VIDRO R	60	Unidades
112	ISOSSORBIDA 10MG COMPRIMIDO	1000	Unidades
113	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO RESINA (BORRACHA)	6	Unidades
114	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL	100	Pacotes
115	KIT DE HIGIENE PESSOAL- ADULTO	2000	Unidades
116	KIT DE HIGIENE PESSOAL- INFANTIL	2000	Unidades
117	KIT ESFIGMOMANOMETRO ESTETOSCOPIO ADULTO	20	Unidades
118	KIT ESFIGMOMANOMETRO ESTETOSCOPIO INFANTIL	10	Unidades
119	KIT INDICADOR BIOLÓGICO	50	Caixas
120	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO CONE UNIVERSAL	10	Kits
121	LAMINA DE BISTURI Nº12	40	Caixas
122	LAMINA DE BISTURI Nº15	40	Caixas
123	LÂMINA PARA BISTURI Nº24	100	Unidades
124	LANCETAS CAIXA C/100 UNIDADES BIOLAND	550	Unidades
125	LENÇOL DE BORRACHA	150	Caixas
126	LIMA PROTAPER ULTIMATE HAND USE SEQUENCE	5	Caixas
127	LIMAS 1º SERIE 15/40 TAMANHO 31	10	Caixas
128	LIMAS 2º SERIE 45/80 TAMANHO 21	10	Caixas
129	LIMAS 2º SERIE 45/80 TAMANHO 31	10	Caixas
130	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº10 TAMANHO 25	10	Caixas
131	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº15 TAMANHO 25	10	Caixas
132	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº15 TAMANHO 31	10	Caixas
133	LIMAS SERIE ESPECIAL Nº8 TAMANHO 25	10	Caixas
134	LOCALIZADOR FORAMINAL E-PEX PRO	2	Unidades
135	LUVA DE PROCEDIMENTO G COM 100 UNIDADES	2000	Unidades
136	LUVA ESTERIL CIRURGICA 7,5	1000	Unidades
137	LUVAS ESTERIL CIRURGICA 8,0	700	Unidades
138	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL CAIXA	4000	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	C/100		
139	MOLDEIRA DESCARTÁVEL DUPLA PARA FLÚOR COM 50 UNIDADES	15	Unidades
140	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	1000	Unidades
141	OLEO PARA ALTA ROTAÇÃO	40	Unidades
142	OXIDO DE ZINCO EMBALAGEM COM 50 G	20	Unidades
143	OXIMETRO DIGITAL	20	Unidades
144	PASTA PROFILATICA	60	Unidades
145	PEDRA PARA AFIAR GOIVA 152	10	Unidades
146	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 1KG	10	Pacotes
147	PINÇA CLINICA	20	Unidades
148	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA	12	Unidades
149	PINÇA KELLY RETA	12	Unidades
150	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	40	Caixas
151	POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL	3	Unidades
152	PREGABALINA 75MG	8000	Unidades
153	PVPI TÓPICO SUAVE RIODEINE 1L	50	Unidades
154	RESINA FLOW	50	Unidades
155	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE C1	50	Unidades
156	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL ESMALTE C2	50	Unidades
157	REVELADOR RADIOGRAFICO	20	Unidades
158	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO	3000	Unidades
159	SACO PLÁSTICO 5X23CM (SACOLÉ) COM 100 UND	10	Unidades
160	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 20X30 COM 100 UND	20	Unidades
161	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA GES	30	Unidades
162	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 12	30	Unidades
163	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 14	50	Unidades
164	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº 22	30	Unidades
165	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº16	30	Unidades
166	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº18	30	Unidades
167	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº20	30	Unidades
168	SONDA DE GASTROSTOMIA Nº24	50	Unidades
169	SONDA EXPLORADORA Nº5	30	Unidades
170	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº10	1000	Unidades
171	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº12	1000	Unidades
172	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº14	1000	Unidades
173	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº16	1000	Unidades
174	SONDA NASOGASTRICA ADULTO CURTA Nº18	1000	Unidades
175	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº10	1000	Unidades
176	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº12	1000	Unidades
177	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº14	1000	Unidades
178	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº16	1000	Unidades
179	SONDA NASOGASTRICA ADULTO LONGA Nº18	1000	Unidades
180	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL CURTA Nº04	1000	Unidades
181	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL CURTA Nº06	1000	Unidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

182	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL CURTA Nº08	2000	Unidades
183	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL LONGA Nº04	1000	Unidades
184	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL LONGA Nº06	1000	Unidades
185	SONDA NASOGASTRICA INFANTIL LONGA Nº08	2000	Unidades
186	SONDA NELATON Nº06	2000	Unidades
187	SONDA NELATON Nº 08	4000	Unidades
188	SONDA NELATON Nº 10	4000	Unidades
189	SONDA NELATON Nº 12	3000	Unidades
190	SONDA NELATON Nº 14	2000	Unidades
191	SORO GLICOSADO 500ML	6000	Unidades
192	SORO RINGER LACTATO 500ML	10000	Unidades
193	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL	40	Pacotes
194	SUGADOR DE SALIVA	100	Pacotes
195	TAMBOREL DE ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL	10	Unidades
196	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	30	Unidades
197	TERMÔMETRO LASER INFRAVERMELHO DIGITAL	15	Unidades
198	TIRAS DE LIXA DE AÇO 6 MM	20	Pacotes
199	TRICRESOL ANTISSEPTICO E DESINFETANTE	20	Unidades

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

A indicação dos itens FITAS PARA GLICOSÍMETRO COM 50 UNIDADES (BIOLAND) e GLICOSÍMETRO DIGITAL BIOLAND possui respaldo na Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acostada aos autos do processo administrativo, na qual restou demonstrada a necessidade de compatibilidade entre os glicosímetros já distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde e as fitas reagentes utilizadas para o monitoramento glicêmico.

Referida justificativa integra a fase preparatória da contratação e fundamenta tecnicamente a especificação adotada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE ITENS.

A adoção do critério de julgamento por item para a aquisição de materiais odontológicos, médicos e hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB justifica-se em razão da natureza diversificada dos produtos a serem adquiridos, os quais possuem características, especificações técnicas e fabricantes distintos.

O julgamento por item amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitando que cada licitante participe apenas dos itens compatíveis com seu ramo de atuação e capacidade de fornecimento.

Além disso, esse critério contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que favorece a concorrência individualizada dos produtos, proporcionando maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

A aquisição por item também reduz o risco de fracasso da licitação em relação ao conjunto dos produtos, possibilitando que itens eventualmente não adjudicados sejam tratados de forma independente, sem comprometer a contratação dos demais materiais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

Dessa forma, o critério de julgamento por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes garantia da proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, desde que a medida seja devidamente motivada.

No presente procedimento licitatório, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de materiais odontológicos, médicos e hospitalares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Ventura/PB, a exigência da garantia da proposta mostra-se necessária e proporcional diante das peculiaridades da contratação.

O objeto licitado envolve o fornecimento contínuo de insumos indispensáveis à manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços de saúde bucal e das demais unidades da rede municipal de saúde. A eventual desistência injustificada do licitante vencedor, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como a apresentação de propostas sem efetiva intenção de contratação, pode ocasionar atrasos na aquisição dos produtos, comprometendo o abastecimento da rede pública de saúde e colocando em risco a continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, o certame contempla elevado número de itens e significativo valor estimado da contratação, circunstâncias que ampliam a relevância da seleção de propostas formuladas com responsabilidade e efetiva capacidade de execução, reduzindo o risco de comportamentos oportunistas, desistências imotivadas e propostas meramente especulativas.

A garantia da proposta possui natureza assecuratória e não restritiva da competitividade, uma vez que a legislação admite diversas modalidades de prestação (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), permitindo que os licitantes escolham aquela mais adequada às suas condições financeiras e operacionais.

A medida também atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois busca assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de fracasso da contratação, evitar atrasos decorrentes da convocação de licitantes remanescentes e minimizar os custos administrativos relacionados à repetição de atos do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando a essencialidade do objeto para a manutenção dos serviços públicos de saúde, a necessidade de garantir maior segurança ao procedimento licitatório e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

a autorização expressa contida no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se técnica e juridicamente justificada a exigência de garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma parcelada, sendo executada em até 05 dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 6.2. O local e horário de entrega do objeto será determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de fornecimento.
 - 6.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos objetos solicitados pela Contratante.
 - 6.2.2. Garantir a conferência dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas, seguida da formalização de aceitação.
 - 6.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

7.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

7.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

7.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.6.5. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.3. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

10.4. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11. DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI do art. 6º c/c inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção da proposta será o de menor preço por item, visando garantir maior competitividade entre os licitantes e assegurar que cada item seja contratado pelo valor mais vantajoso para a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11.3. Para fins de seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado e a contratação mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação observará os seguintes critérios:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a seleção ocorra com base na proposta economicamente mais vantajosa para cada item licitado;

c) Modo de disputa: Aberto-fechado, conforme art. 56, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de objeto com ampla competitividade no mercado. Nesse modelo, os licitantes apresentarão inicialmente lances públicos e sucessivos (etapa aberta), seguidos de uma etapa de lances finais fechados, o que proporciona equilíbrio entre transparência e estratégia comercial, resultando em obtenção de preços mais vantajosos;

d) Orçamento sigiloso: O orçamento estimativo permanecerá sigiloso, conforme art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de resguardar o interesse público e favorecer a economicidade. A não divulgação prévia do valor de referência evita que os licitantes utilizem o preço estimado como parâmetro limitador, estimulando a oferta de valores mais competitivos.

11.4. Diante do exposto, a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto-fechado e orçamento sigiloso mostra-se a mais eficiente e adequada para a seleção da proposta que proporcione o resultado mais vantajoso à Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto, a ampla competitividade e a busca pela economicidade.

11.5. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.5.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.5.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - N° 05

- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.5.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.5.5 Relativa habilitação jurídica

11.5.5.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.6.1. Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

11.5.7.1 Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.5.8. Relativos à capacidade técnica;

11.5.8.1 Pessoa jurídica

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

11.6. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. Para a presente contratação não será exigida a apresentação de amostras dos materiais odontológicos, médicos e hospitalares pelos licitantes, considerando que as especificações técnicas dos produtos encontram-se devidamente definidas neste Termo de Referência e que a comprovação da qualidade e conformidade poderá ser realizada por meio de catálogos, fichas técnicas, registros, certificações e demais documentos exigidos durante o procedimento licitatório.

12.2. Excepcionalmente, caso surjam dúvidas quanto à compatibilidade, qualidade ou especificações técnicas dos produtos ofertados, a Administração poderá promover diligências e solicitar documentos complementares que comprovem o atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A eventual solicitação de documentação complementar não implicará tratamento desigual entre os licitantes, devendo ser observados os princípios da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.4. A aceitação dos produtos ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas exigidas, podendo a Administração rejeitar materiais que apresentem características incompatíveis com aquelas previstas neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

13.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Boa Ventura/PB, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

- **10.301.1006.2063** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS;
- **10.301.1006.2068** – Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Recursos Próprios;
- **10.302.1006.2064** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Especializada/SUS;
- **10.303.1006.2066** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Assistência Farmacêutica/SUS;
- **10.303.1006.2071** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios;
- **10.301.1006.2062** – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de despesa:

3.3.90.31.0 – Material de Consumo

16.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

17. DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

17.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026 – PMBV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2026 – PMBV

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/UF, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº _____, BAIRRO _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE **FAZEM** **ENTRE** **SI**
O(A)..... **E** **A**
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a)....., na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 0052, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 007 de 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA/PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão n.º 0005/2026.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1		UND	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 005/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 0052/2021 e 0007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2

- a) Processo Administrativo nº 0050/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 0005/2026;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMBV.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Unidade Orçamentária:

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

- **10.301.1006.2063** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS;
- **10.301.1006.2068** – Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Recursos Próprios;
- **10.302.1006.2064** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Especializada/SUS;
- **10.303.1006.2066** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Assistência Farmacêutica/SUS;
- **10.303.1006.2071** – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios;
- **10.301.1006.2062** – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de despesa:

3.3.90.32.0 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$_____(_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMBV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMBV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria, devendo os produtos serem entregues após a ordem de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.3. O local e horário de entrega do objeto será determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de fornecimento.

7.4. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos objetos solicitados pela Contratante.

7.5. Garantir a conferência dos materiais entregues quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas, seguida da formalização de aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria, devendo os produtos serem entregues após a ordem de fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

12.2. A garantia da proposta exigida durante o procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital, possui natureza pré-contratual e será liberada ao contratado após a assinatura deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

execução.

12.3. Garantia de Execução Contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo optar por:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

A garantia permanecerá vigente durante toda a execução contratual e será liberada após o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por atóprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- 15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 15.1.10. A contratada deverá realizar uma visita semanal e quatro mensal na Secretaria Municipal de Saúde Boa Ventura/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações da contratante:
 - 16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 16.1.7– Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
 - 16.1.8 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
 - 16.1.9 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
 - 16.1.10 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMBV obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
 - 16.1.11– Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.1.12 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.13– Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.1.14– Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.1.15– Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.16 - A PMBV através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.1.17 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.18– Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMBV e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMBV.

17.2 – A PMBV poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender

pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

18.1 – A PMBV, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMBV não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMBV, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMBV, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMBV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE _____

1.1.1.1. _____ Responsável legal da CONTRATADA